



PORTARIA GAB Nº 005/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, III, da Lei Orgânica do Município de Santo Estevão, que aduz sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal para dispor sobre a sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, que define o período de efetivação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, que define ser atribuição do Presidente da Casa Legislativa a convocação dos Edis para realização das sessões ordinárias e extraordinárias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 20.311, de 14 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado da Bahia, que restringe a locomoção noturna no horário compreendido entre às 18 horas às 05 horas;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONSIDERANDO que a situação pandêmica demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

R E S O L V E:

Art. 1º -Durante o período de 25 de março de 2021 a 08 de abril de 2021, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Santo Estevão devem iniciar às 15 horas, com término às 17 horas.

Art. 2º -A presença no local das sessões legislativas, no período de 25 de março de 2021 a 08 de abril de 2021, ficará restrita aos Vereadores, servidores da Casa, prestadores de serviço, autoridades do Poder Executivo, do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2021.

MARIO THOMAS ARAÚJO SANTIAGO

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão